

PROPOSTA 1

TEMA: EDUCAÇÃO FAMILIAR

TEXTO 1:

Países que proíbem a palmada são melhores para o crescimento das crianças

Pesquisa afirma que jovens que crescem sem levar uns tapas dos pais viram adultos menos briguentos

Já há alguns anos, a palmada tem sido contestada como uma medida educativa eficiente. Especialistas afirmam que a punição física só gera resultados momentâneos, podendo prejudicar na formação da criança. E, agora, um estudo liderado por pesquisadores da Universidade McGill, no Canadá, comprova isso: países onde a palmada é proibida são lugares mais seguros para crianças crescerem.

Isso acontece por um motivo simples: jovens que crescem sem receberem palmadas batem menos. A pesquisa constatou que, nos países que proíbem castigos físicos, as brigas entre jovens são muito menores do que naqueles que permitem. O estudo, inclusive, levou à renovação de pedidos, no Canadá, de que sejam proibidas tais práticas dentro de casa.

“A associação [das palmadas] com problemas acadêmicos e de saúde mental entre crianças que têm essa experiência no início da vida é muito bem estabelecido”, disse Frank Elgar, coautor da pesquisa.

(...)

Já o Brasil possui uma legislação que também pode ser considerada parcial: desde a Constituição de 1988, a lei proíbe punições físicas severas (como surras e espancamentos) em crianças. Mas, em relação às “palmadinhas”, ainda cabe aos pais decidir se são válidas ou não. Em 2014, foi sancionada a “Lei da Palmada”, pela então presidenta Dilma Rousseff, que ratificou o que já existia: o direito da criança e do adolescente serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis e degradantes.

(Disponível em: <https://super.abril.com.br/comportamento/paises-que-proibem-a-palmada-sao-melhores-para-o-crescimento-das-criancas/> Acesso em: 15 nov. 2018)

TEXTO 2:



(Disponível em: <http://chargesdejornais.blogspot.com/2011/12/lei-da-palmada.html> Acesso em: 15 nov. 2018)

PROPOSTA 2

TEMA: DEMOCRACIA

TEXTO 1:

“**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

(Constituição Federal de 1988. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91972/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988#art-1> Acesso em: 04 nov. 2018)

TEXTO 2:



(Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/redacao/cinquenta-anos-mafalda.htm> Acesso em: 04 nov. 2018)